



## **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2022**

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO RECARGA DE TONER-SUORTE-MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS MÁQUINAS REPROGÁFICAS; MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVAS, INSTALAÇÃO E FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL; EDIÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00002/2022 INSTAURADO ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00001/2022, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA E A EMPRESA COPY-MINAS-CRISTOVÃO MENDES QUINTINO-ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.342.575/0001-43, sediada na Rua João Ferreira Mendes, nº 14, Bairro Centro, no Município de Cordislândia/MG, CEP: 37.498-000, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, Ângelo Augusto Felizardo Tavares**, inscrito no CPF sob nº 105.911.326-05, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**COPY MINAS-CRISTOVÃO MENDES QUINTINO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 97.537.200/0001-10, situada na Rua Tonico da Serra, nº 89, Bairro Ludovico Pavone, no Município de Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000, neste ato por seu representante legal, **Cristóvão Mendes Quintino**, inscrito no CPF sob nº 061.295.356-43, doravante denominada **CONTRATADA**.

Tem entre-si justos e avençados, as PARTES celebram AMIGAVELMENTE por força do presente Termo Aditivo às tratativas quanto a **Rescisão Parcial do Contrato Administrativo nº 00001/2022** (realizado em 27/01/2022, bem como, do 3º Termo Aditivo ao Contrato de nº 00001/2022 realizado em 26/11/2024 com cláusula de prorrogação do contrato até 31/12/2025), **especificamente do item 03 - Edição e Manutenção do site oficial da Câmara Municipal**, que se dá entre as partes mencionadas.

Rua João Ferreira Mendes, nº 14, Centro, Cordislândia/MG, CEP: 37.498-000  
Telefone: (35) 3196-0030 E-mail: [camaramunicipal@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipal@yahoo.com.br)  
site: [www.cordislandia.leg.mg.br](http://www.cordislandia.leg.mg.br)



Câmara Municipal de Cordislândia  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo  
CNPJ: 04.342.575/0001-43



O Termo de Rescisão Parcial Amigável reger-se-á com base no antigo art. 79, II, da Lei 8.666/93 e na lei vigente artigo 104, I, II, artigo 124, I “a” e II “b”, e ainda, artigo 138, II da Lei 14.133/2021, que aparece da seguinte forma:

**Art. 79.** A rescisão do contrato poderá ser:

**II - amigável, por acordo entre as partes**, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**Art. 104.** O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

**I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público**, respeitados os direitos do contratado;

**II – extingui-los, unilateralmente**, nos casos especificados nesta Lei;

**Art. 124.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**II - por acordo entre as partes:**

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**Art. 138.** A extinção do contrato poderá ser:

**II - consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (*grifos nossos*)

Ademais, conforme previsto na Cláusula Sexta – Da Rescisão Contratual do Contrato Administrativo nº 00001/2022, o contrato poderá ser rescindido/alterado por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme dispõe:

**CLÁUSULA SEXTA-DA RESCISÃO – Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE**, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no ART. 90 e seguintes da lei nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**A Contratante se reserva no direito de rescindir o presente contrato, caso os serviços contratados não se façam mais necessários, sem que isso implique no pagamento de qualquer ônus ou multa.** (*grifos nossos*)

Rua João Ferreira Mendes, nº 14, Centro, Cordislândia/MG, CEP: 37.498-000  
Telefone: (35) 3196-0030 E-mail: [camaramunicipal@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipal@yahoo.com.br)  
site: [www.cordislandia.leg.mg.br](http://www.cordislandia.leg.mg.br)





Câmara Municipal de Cordislândia  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo  
CNPJ: 04.342.575/0001-43



E ainda, conforme escreve Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>: “a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”.

Com base na Lei supracitada, a CONTRATANTE pode fazer alterações contratuais de forma unilateral ou consensual, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assim, o presente instrumento visa à redução do Contrato Administrativo, mediante acordo realizado entre as partes, nesse sentido, a CONTRATANTE realizou reunião presencial amigável com a CONTRATADA no dia 25/02/2025 sobre as tratativas quanto à CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO do contrato administrativo em questão, mediante Notificação Administrativa; Na sequência em 13/03/2025 a CONTRATADA enviou ofício via e-mail de nº 01/2025 a CONTRATANTE requerendo a rescisão parcial do contrato, diante da impossibilidade de fornecimento do item 3 – edição e manutenção do site oficial da Câmara Municipal, mantendo os demais itens, conforme revelam protocolos de números 1864 e 1892 da Casa Legislativa.

Dessa forma, as alterações contratuais para rescindir o item 3 – edição e manutenção do site oficial da Câmara Municipal do Contrato Administrativo, será formalizada por meio deste instrumento amigável realizado entre as PARTES, o qual será devidamente divulgado no sítio eletrônico oficial da CONTRANTE (<https://cordislandia.mg.leg.br>), bem como, no Portal Transparência (<https://cmccordislandiaportaltransparencia.portalfacil.com.br/contratos>), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Termo de Rescisão Parcial Amigável do Contrato Administrativo nº 00002/2022 - Dispensa de Licitação nº 00001/2022, referente à prestação de serviço anual, especificamente do **ITEM 03 - Edição e Manutenção do Site oficial da Câmara Municipal**, para melhor adequação às finalidades previstas na Lei do Governo Digital nº 14.129/2021, Lei de Acesso a Informação de nº 12.527/2011, e ainda, na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

1.2. O presente Termo Aditivo visa à descontinuação da prestação de serviço com a CONTRATADA através da **rescisão parcial mediante acordo entre as partes, referente à prestação de serviços do item 03 - Edição e Manutenção do Site oficial da Câmara Municipal**.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247



Câmara Municipal de Cordislândia  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo  
CNPJ: 04.342.575/0001-43



com fundamento no inciso II, do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, **mantendo a execução dos demais itens 01 e 02**, quais sejam, fornecimento de recarga de toner-suporte-manutenção preventiva e corretiva nas máquinas reprográficas de acordo com a necessidade da Câmara Municipal e manutenção corretiva e preventivas, instalação e formatação de computadores de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, conforme descrito no Contrato Administrativo nº 00001/2022.

1.3. Considerando que foi fornecida a CONTRATADA a **senha do Site Oficial** para execução dos serviços, será **obrigatório** fornecer a mesma, no ato da assinatura do presente instrumento, sob pena de responder pelo violação ao sigilo funcional, previsto no artigo 325 §1º, I e II, §2º do Decreto-lei nº 2.848/1940.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor contratado inicialmente para execução do Contrato Administrativo nº 00001/2022, foi de R\$23.100,00 (vinte e tres mil e cem reais) mediante pagamaneto de 11 parcelas mensais, sendo descritos separadamente no **item 01** - Fornecimento de recarga de toner-suporte-manutenção preventiva e corretiva nas máquinas reprográficas de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, valor mensal de **R\$550,00**, perfazendo valor total de R\$6.050,00; **item 02** - Manutenção corretiva e preventivas, instalação e formatação de computadores de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, valor mensal de **R\$550,00**, perfazendo valor total de R\$6.050,00; e o **item 03** - Edição e Manutenção do Site Oficial da Câmara Municipal, valor mensal de **R\$1.000,00**, perfazendo o valor total 11.000,00.

No 3º Termo Aditivo ao contrato administrativo realizado em 26 de novembro de 2024, o valor foi reajustado para R\$2.134,50 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) mensais e prorrogado por mais 12 (doze) meses.

2.2. Devido a descontinuidade da prestação de serviço do item 3 do contrato administrativo, é cabível a **decotação** do valor referente a este item do motante contratual, qual seja, redução do valor mensal de R\$1.000,00 (um mil reais).

2.3. Pela continuidade da execução do item 01 e 02, o preço do contrato administrativo será **reajustado** para o importe de **R\$1.134,50 (um mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)** mantendo os valores e vigência contratados anteriormente.

Rua João Ferreira Mendes, nº 14, Centro, Cordislândia/MG, CEP: 37.498-000  
Telefone: (35) 3196-0030 E-mail: [camaramunicipal@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipal@yahoo.com.br)  
site: [www.cordislandia.leg.mg.br](http://www.cordislandia.leg.mg.br)





### **3. CLAÚSULA TERCEIRA - DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES:**

**3.1.** As PARTES dão entre-si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

**3.1.1.** As PARTES não se desobrigam anterior a esta rescisão parcial:

- a) Dos vícios ocultos;
- b) Da prestação de contas;
- c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

**3.2.** Conforme pactuado entre as partes, não houve a prestação de serviços referente ao item 03 do referido contrato administrativo a partir do mês fevereiro/2025, deverá para tanto, a CONTRATADA refazer/adequar as Notas Fiscais dos meses de fevereiro e março do corrente ano, apresentando outras devidamente corrigidas com valor correto, para imediato pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como, adequação das parcelas futuras, conforme dispõe o presente termo.

**3.3.** A CONTRATANTE se compromete em efetuar todos os pagamentos que por ventura existirem em aberto, após a correção dos boletos de cobrança, acima descritos.

### **4. CLAÚSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**

**4.1.** Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato administrativo inicial e aditivos anteriores.

### **5. CLAÚSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

Rua João Ferreira Mendes, nº 14, Centro, Cordislândia/MG, CEP: 37.498-000  
Telefone: (35) 3196-0030 E-mail: [camaramunicipal@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipal@yahoo.com.br)  
site: [www.cordislandia.leg.mg.br](http://www.cordislandia.leg.mg.br)



**Câmara Municipal de Cordislândia**  
**Estado de Minas Gerais**  
*Poder Legislativo*  
CNPJ: 04.342.575/0001-43



Por estarem as PARTES, justas e acordadas e de pleno acordo, firmam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Cordislândia/MG, 02 de abril de 2025.

ANGELO AUGUSTO FELIZARDO  
TAVARES:10591132605

Assinado de forma digital por ANGELO  
AUGUSTO FELIZARDO TAVARES:10591132605  
Dados: 2025.04.03 17:02:48 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA**  
CNPJ nº 04.342.575/0001-43  
**PRESIDENTE ÂNGELO AUGUSTO FELIZARDO TAVARES**  
**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente

CRISTOVÃO MENDES QUINTINO  
Data: 22/04/2025 09:00:38 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**COPY-MINAS-CRISTOVÃO MENDES QUINTINO-ME**  
CNPJ nº 97.537.200/0001-10  
**REPREENANTE LEGAL CRISTÓVÃO MENDES QUINTINO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

ADRIANO FURQUIM  
PRECES:75636662653

Assinado de forma digital por  
ADRIANO FURQUIM  
PRECES:75636662653  
Dados: 2025.04.03 17:03:16 -03'00'

NOME:  
CPF Nº



Documento assinado digitalmente

VERONICA KAROLINE GATTI FELIZARDO  
Data: 25/04/2025 11:04:53 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME:  
CPF Nº

Rua João Ferreira Mendes, nº 14, Centro, Cordislândia/MG, CEP: 37.498-000  
Telefone: (35) 3196-0030 E-mail: [camaramunicipal@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipal@yahoo.com.br)  
site: [www.cordislândia.leg.mg.br](http://www.cordislândia.leg.mg.br)